



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Financiamento.

JUDICIALIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL ENQUANTO ESTRATÉGIA DE DISPUTA DO FUNDO PÚBLICO: SUBSÍDIOS PARA UMA ANÁLISE MARXISTA

Ana Clara de Oliveira Araujo¹

Resumo: É preciso compreender como se gesta e porta o Estado e fundo público no desenvolvimento do capitalismo e, ainda o seu comportamento na efetivação dos direitos sociais da classe trabalhadora. Além de se constituir enquanto estratégia para a categoria dos assistentes sociais na efetivação dos direitos da classe trabalhadora. Contudo explicitamos que o fundo público deve ser entendido enquanto espaço de disputa entre o capital e o trabalho e como condição essencial para a efetivação de qualquer política pública. Por este prisma, a sociedade precisa estar imbricada no processo de planejamento e execução do orçamento público. O que se pretende com este artigo é avançar no debate dentro da categoria profissional dos assistentes sociais sobre o papel do fundo público e a garantia das políticas sociais e o fenômeno da judicialização onde os sujeitos têm conseguido acessar o dinheiro público por meio de ações judiciais.

Palavras-chave: Fundo Público, Políticas Sociais, Judicialização.

Abstract: It is necessary to understand how the state and public fund and the public fund in the development of capitalism and its behavior in the realization of the social rights of the working class. Besides being a strategy for the category of social workers in the realization of the rights of the working class. However, we explain that the public fund should be understood as a space of dispute between capital and labor and as an essential condition for the implementation of any public policy. From this perspective, society must be embedded in the process of planning and executing the public budget. The purpose of this article is to advance the debate within the professional category of social workers on the role of the public fund and the guarantee of social policies and the phenomenon of judicialization where the subjects have been able to access public money through actions judicial proceedings.

Introdução

Compreender como se gesta e porta o Estado e fundo público no desenvolvimento do capitalismo e, ainda o seu comportamento na efetivação dos direitos sociais da classe trabalhadora em tempos de conjuntura tão desfavorável se faz extremamente necessário. Discorreremos objetivamente a respeito do fenômeno da judicialização nas políticas sociais, compreendendo que ela tem sido um caminho utilizado para o acesso ao fundo público, contudo, reitero que este é uma problemática que pode ser correlacionada a questão orçamentária, portanto, não podemos cair na falácia da ‘falta de dinheiro nos cofres públicos’. E em tempos de cortes dos gastos

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: <anaclaraaraujo1995@hotmail.com>.

sociais e expansão do financiamento dos juros da dívida, o trabalhador ao perceber seu direito inviabilizado, encontra como estratégia de acesso e garantia do recurso por meio da judicialização.

A aproximação na temática a respeito do fundo público se mostra fundamental, uma vez que seu desenvolvimento depende da correlação de forças presentes na sociedade e ainda revela o direcionamento político do gasto feito pelo Estado. Além de se constituir enquanto estratégica para a categoria dos assistentes sociais na efetivação dos direitos da classe trabalhadora. Contudo, explicitamos que o fundo público deve ser entendido enquanto espaço de disputa entre o capital e o trabalho e como condição essencial para a efetivação de qualquer política pública.

Recorreremos brevemente à obra marxiana “O Capital”, onde recupera-se conceitos em torno da lei do valor como pressuposto importante para centralização e acumulação dos capitais na contemporaneidade, destacando a importância do papel do fundo público, que tem sido ator relevante e instrumento do capital nas saídas de crises, quando ameaçada sua capacidade de extração máxima do lucro.

Destaco ainda que esse fenômeno é complexo, pois fomenta a ideia das conquistas individuais em detrimento da consciência de classe. Não estamos desconsiderando a via judicial, pois é um meio burocrático legal adquirido na Constituição Federal de 1988. Sabe-se que a temática é vasta, emblemática, contraditória, o que propõe é apresentar o fenômeno da judicialização das políticas sociais no acesso ao fundo público como forma de resistência da classe trabalhadora, mas apontando as outras saídas que são possíveis através no controle social. Aos assistentes sociais, empenhados na luta pela efetivação dos direitos, cabe tencionar ainda mais este tema, pois se torna estratégico em tempos de cortes contínuos, que impactam diretamente o cotidiano profissional, tem como norte o fortalecimento de ações interventivas que possibilitem a consolidação de processos sociais emancipatórios, ou seja, possibilitando o enfrentamento das desigualdades por meio do fomento de resistências sociais nos mais diversos espaços socioinstitucionais.

A busca pelas chaves explicativas deste processo nos direciona a optar por um referencial teórico que permita-nos compreender toda a dinâmica do capital, fundo público e o papel do Estado e o processo de judicialização.

1. Lei Geral da Acumulação Capitalista, implicações na constituição do Fundo Público e Políticas Sociais

Ao recuperar objetivamente a perspectiva marxista de análise, resgatando o conceito da lei do valor em Marx, teremos subsídios teóricos sobre toda a dinâmica de

acumulação e centralização dos capitais e a estruturação do fundo público sobre a distribuição da renda e a repartição do valor. Ressaltando que o componente político da luta de classes interfere no processo de distribuição e repartição da riqueza, a partir das bases materiais estabelecidas pelas dinâmicas relacionadas à definição do valor da força de trabalho e da mais-valia, a qual será à base de definição do processo de repartição do valor (SOUZA, 2016).

Aponta-se que ao comprar a força de trabalho, o capitalista se apropria do produto gerado pelo trabalhador, além de buscar evitar os gastos excessivos de matérias-primas e conservar os meios de trabalho. Mais importante, quando o capitalista passa a dispor do controle da força de trabalho no âmbito de uma jornada de trabalho, ele altera o objetivo da ação humana sobre a natureza. Desse modo, a produção de valores de uso passa a ser apenas o caminho para a criação de valores de troca. Assim, o seu interesse em produzir uma mercadoria para a venda responde ao objetivo de obtenção de um valor maior do que aquele gasto para sua produção. “Ele quer produzir não só valor de uso, mas uma mercadoria; não só valor de uso, mas valor, e não só valor, mas também mais-valor” (MARX, 2013, p. 263).

O processo de valorização ocorre porque a força de trabalho não é remunerada pelo que produz, mas pelo cálculo social de suas necessidades de reprodução como tal, que variam historicamente com o desenvolvimento das forças produtivas, das necessidades sociais e da luta de classes, mas que estão abaixo do que a força do trabalho transferiam e acrescentaram de valor ao produto final. Parte da jornada de trabalho é trabalho necessário, cobrindo as necessidades de reprodução da força de trabalho na forma de salários; outra parte é trabalho excedente, ou seja, mais-valia, valor acrescentado (BEHRING, 2010, p.17).

É importante salientar que a necessidade de força de trabalho é crescente no processo de acumulação. Em se tratando deste processo de acumulação e concentração de capital pode se dizer que a mediação do fundo público, a partir de sua expansão, impõe a necessidade de considerá-lo para pensar a dinâmica da acumulação e a relação existente entre tal dinâmica e seus impactos na tendência à queda da taxa de lucro. Isso porque o fundo público incide tanto na ponta do capital constante, via investimento em pesquisa de ponta, programas especiais, produção agrícola de determinados produtos, subsídios, entre outros, quanto na do capital variável, através do salário indireto. Nesse quadro, determinadas frações e setores de classes são beneficiados em detrimento de outros, influenciando decisivamente na taxa de lucro alcançada por um ou outro setor e nas condições de vida dos diferentes segmentos da classe trabalhadora (OLIVEIRA, 1998).

Ressalto que faz se necessário superar a ideia de que o fundo público enquanto categoria teórica resume-se apenas aos fundos setoriais como, por exemplo, os fundos nacionais de saúde ou de assistência social, como prevê os fundos de gestão orçamentária de natureza meramente contábil. Entendemos o fundo público como conjunto de recursos que se realiza a partir da superexploração do trabalho, já que dele já foi retirada a mais-valia que compõe o excedente, quando a tributação incide sobre o trabalho necessário. Essa exploração da força de trabalho é acompanhada também por uma exploração tributária. Portando essa capacidade extrativa de trabalho excedente e necessário constitui o fundo público, que é um espaço de incessantes lutas políticas e ideológicas, essas correlações de forças são geradas pela própria contradição entre Capital x Força de Trabalho que é inerente ao próprio modo de produção capitalista.

Contudo sobre categoria Estado é importante delinear de que Estado estamos pontuando. Em uma das primeiras grandes obras de relevo de Marx e Engels, o Manifesto Comunista (1848, p. 3), já podemos localizar uma referência à igualdade entre poder de classe e poder de Estado; trata-se da notória passagem em que afirmam que “o executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa”. Isto quer dizer que o Estado, embora contrarie às vezes os interesses imediatos dos capitalistas individuais, atua em prol, no longo prazo, dos capitalistas como coletividade. O mesmo funciona como o grande organizador tanto da acumulação como da ordem capitalista na medida em que atua na construção de elementos institucionais e econômicos favoráveis à acumulação do capital.

Historicamente, a configuração do fundo público no capitalismo, tem seu surgimento do *laissez-faire*, no século XIX, com o liberalismo, chegando ao desenvolvimento do Estado Social e sua inter-relação entre o orçamento da seguridade social e orçamento fiscal para a formação do fundo público, que possibilitaram a construção da proteção social ainda bem limitada em diversos países.

Em tempos neoliberais o fundo público adquiriu novas funções, ou seja, ele exerce uma função ativa nas políticas macroeconômicas, sendo essencial tanto na esfera da acumulação produtiva quanto no âmbito das políticas sociais. A lógica financeira inerente ao atual estágio de acumulação capitalista agudiza os impactos do projeto neoliberal nas respostas à questão social, ou seja, ao analisar o contexto contemporâneo, fica evidenciado que o fundo público é canalizado para atender primordialmente os interesses do capital, levando em consideração que essa forma se mostra mais preponderante ao considerarmos o processo de financeirização aliado ao desenvolvimento da mundialização do capital, caracterizado por realizar a abertura e a integração dos Estados e trazer novas dimensões ao processo de valorização do capital.

E sobre o gerenciamento de políticas de corte neoliberal com a desregulamentação e liberação dos fluxos de capital, privatização de equipamentos estatais, políticas monetárias restritivas, valorização da propriedade privada e também com a redução dos direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, o fundo público exerce uma função ativa nas políticas macroeconômicas, sendo essencial tanto na esfera da acumulação produtiva quanto no âmbito das políticas sociais.

Dentro de toda essa dinâmica é preciso assinalar a particularidade do Brasil neste processo, ao falar sobre a nossa realidade destaque para a construção das políticas sociais, alguns autores colocam que ela está perpassada por uma origem colonial, de estrutura latifundiária, cultura escravista, a dívida externa são aspectos que historicamente vêm condicionando o país a uma relação de heteronomia ao capital internacional e a uma consequente facilidade aos pressupostos da ofensiva neoliberal. Inaugurado na década de 1990, com mais intensidade, logo após a aprovação da Constituição Federal de 1988, o que se constitui como contraponto onde propôs o desfinanciamento do orçamento público na seguridade social.

O autor Fagnani (2005) aponta que o contra reformismo neoliberal compreendeu três momentos, o primeiro, durante o curto governo de Collor de Mello (1990-1992) e a gestão de Fernando Henrique Cardoso no comando do Ministério da Fazenda (1993) e estende-se até o final do seu segundo mandato presidencial (2002). O segundo com governo de Luís Inácio Lula da Silva que se finda em 2010. Acrescentamos ainda um terceiro momento com o governo de Dilma Rousseff que se iniciou em 2011 até sua interrupção em 2016.

Uma das principais consequências dessa política macroeconômica adotada é que o Estado brasileiro passou a ficar refém do capital especulativo nacional e internacional, o qual se alimentava com as elevadas taxas de juros praticadas pelo país. Com isso, essa opção política acabou gerando as condições necessárias para que ocorresse uma hegemonia do capital financeiro sobre a economia brasileira.

Segundo a discussão de Salvador (2012) no Brasil, o fundo público ganhou características restritivas, tanto pela ótica do financiamento como pela dos gastos sociais, muito aquém das já limitadas conquistas da social-democracia ocorrida nos países desenvolvidos. Até mesmo as “reformas” realizadas por dentro do capitalismo central não lograram o mesmo êxito em nosso país, uma vez que a estruturação das políticas sociais foi marcada por componentes conservadores, que obstaculizaram avanços mais expressivos nos direitos da cidadania.

Destaque para umas das marcas da elevada concentração de rendas e das desigualdades sociais no Brasil é o caráter regressivo da carga tributária, ou seja, o

sistema tributário brasileiro tem sido um instrumento a favor da concentração de renda, agravando o ônus fiscal dos mais pobres e aliviando o das classes mais ricas.

Os instrumentos utilizados pelo Estado para extrair valor do fundo público é a Desvinculação das Receitas da União (DRU). No ajuste fiscal em curso desde 1993, esse mecanismo tem sido um importante instrumento para retirar recursos das fontes tributárias exclusivas da seguridade social. A partir do ano 2000 passa a vigorar a DRU com sucessivas prorrogações. A mais recente ocorreu por meio da EC n. 93, de 8 de setembro de 2016, que prorroga a DRU até 31 de dezembro de 2023. O novo texto também amplia de 20% para 30% o percentual das receitas de tributos federais que podem ser usadas livremente e altera quais tributos podem ser desvinculados, incluindo os fundos constitucionais, taxas e compensações financeiras. A DRU, como ressaltado por Boschetti e Salvador (2006), cumpre historicamente um papel de uma perversa “alquimia” de transformar os recursos destinados ao financiamento da seguridade social em recursos fiscais para a composição do superávit primário e, por consequência, os utiliza para pagar juros da dívida. Os superávits primários, no período de 2000 a 2007, foram obtidos basicamente por meio da incidência da DRU nas receitas exclusivas da seguridade social, que representaram 62,45% do superávit primário do governo federal (Salvador, 2010).

Atualmente, compreende-se que o direcionamento do Estado Brasileiro no atual contexto está calcado por uma perspectiva neoliberal de cunho conservador que se materializa pela focalização, seletividade e precarização das políticas sociais, na retomada massiva de projetos de privatização da coisa pública cumprindo a perspectiva neoliberal de garantir o mercado como instância mediadora central. A estas tendências associa-se um forte apelo à naturalização das desigualdades, a culpabilização dos sujeitos e criminalização das formas de resistência, somadas a discursos de intolerância e desqualificação das questões de gênero, sexualidade, raça e etnia (CLOSS; SCHERER, 2017).

Diante deste direcionamento político do estado a partir de Rodrigo Souza Filho (2006) recorre-se ao conceito de burocracia onde o autor suscita este elemento enquanto mecanismo que pode proporcionar um acesso democrático ao público além, de apontar a dinâmica e importância da organização civil na construção de um Estado democrático.

Com relação ao Brasil este autor coloca que a sua ordem administrativa realiza-se através da imbricação do patrimonialismo com a burocracia, na medida em que combinam-se, dessa forma, elementos “novos” (burocráticos) e “arcaicos” (patrimonialistas) como forma de garantir a estrutura de dominação existente. Portanto, a ordem administrativa é composta de uma imbricação entre a dimensão patrimonialista

e a burocrática que, dialeticamente, são funcionais, do ponto de vista estrutural, para a operação de dominação presente. A máquina estatal deve possuir, então, estruturas para atender a determinados interesses das classes trabalhadoras, mas que sejam estruturas que não estejam estratégica e diretamente ligadas aos projetos de expansão capitalista, nem que possam interferir significativamente em sua condução (aqui a articulação dialética entre a economia e o social é nítida). Nesse sentido, a matriz burocrática vai ser necessária nessa dimensão, porém criando canais de comunicação com a representação da classe operária e, também, dos empresários, como forma de regular o atendimento dos interesses do trabalho (SOUZA,2006, p.354).

A possibilidade da burocracia ser um instrumento para uma finalidade de administração pública voltada para ampliação e aprofundamento de direitos está,

Uma perspectiva de Estado voltado para a universalização de direitos e, em consequência, uma ordem administrativa burocrática que efetive essa finalidade, depende da existência na sociedade de uma hegemonia nessa direção. Assim, como já enunciamos em outros momentos, a tarefa central para a construção de uma ordem administrativa democrática e universalista é construir essa hegemonia no Brasil. Dessa forma, o modelo de desenvolvimento econômico deve estar orientado nessa direção (SOUZA, 2006, p.367).

Em outras palavras, segundo este mesmo autor o Estado e a burocracia são fundamentais para viabilizar o desenvolvimento capitalista, portanto para manter a estrutura de desigualdade da sociedade baseada na produção de mercadorias. Essa é a finalidade primária do Estado e da burocracia. A universalidade, ou melhor, a ampliação das condições de vida das classes populares é uma dimensão funcional e contraditória para a realização dessa finalidade primária (SOUZA,2006, p.371).

Promover uma permanente articulação política no âmbito da sociedade civil organizada para definir propostas e estratégias comuns ao campo democrático [...] voltada ao fortalecimento dos sujeitos coletivos, dos direitos sociais e a necessidade de organização para sua defesa, construindo alianças com os usuários dos serviços na sua efetivação (IAMAMOTO, 2001, p. 22).

Antes de avançar no debate aponta-se que para além do processo de judicialização aqui entendida como estratégica de acesso ao fundo público por parte da classe trabalhadora, é preciso entender e fortalecer que em sociedade através dos mecanismos de controle social e como SOUZA(2006) afirma de uma hegemonia de pensamento é possível construir uma ordem administrativa burocrática embasada da

universalização dos direitos, ou seja, a administração Pública se apresenta em contínua construção, em que a sociedade deve se sentir também parte.

2. Disputa do fundo público e o processo de judicialização das políticas sociais como estratégia de garantia de direitos e o Serviço Social.

Como já exposto a adoção da orientação neoliberal no contexto brasileiro a partir da década de 1990, apresenta-se como um contraponto a Constituição Federal na qual se constitui enquanto um marco na afirmação dos direitos, essa perspectiva revelou-se como estratégica para o fomento das demandas do capital onde se quer produzir mais valor utilizando-se do fundo público. As políticas sociais foram se metamorfoseando para uma efetivação de forma fragmentada, focalizada e com níveis de financiamento que impedem a sua efetivação, tal como concebido no processo constituinte. Fica evidenciado a contradição entre as décadas de 1980 com a ampliação dos direitos e a redução e negação dos mesmos na década de 1990, propiciando o surgimento de um novo fenômeno na instância pública aqui compreendida como um campo de disputa de diferentes interesses sociais, demandando novos padrões de relação entre o Estado e a sociedade civil denominado por juristas como judicialização da política se transfere para o Poder Judiciário, a responsabilidade de promover o enfrentamento a algumas expressões da questão social, na perspectiva de efetivação dos direitos humanos e acesso mínimo ao fundo público.

Por conseguinte, a judicialização das refrações da questão social é um subterfúgio crescente da sociedade que busca respostas as suas demandas sociais. Contudo, essas respostas são focalizadas e individuais em detrimento das demandas que são coletivas e estruturais. Esse fenômeno reforça a lógica de cunho individual enfraquecendo os próprios mecanismos de controle social de luta coletiva para a construção de uma administração pública de acesso universal aos direitos.

Neste processo a autora Vanessa de Oliveira (2005) entende por judicialização da política como a utilização de procedimentos judiciais para a resolução de conflitos de ordem política, tais como controvérsias a respeito de normas, resoluções e políticas pública sem geral, adotadas/implementadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, a mesma trata por judicialização também como “processo de expansão dos poderes de legislar e executar leis do sistema judiciário, representando uma transferência do poder decisório do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os juízes e tribunais”.

A judicialização, no Brasil, surge como o resultado de um processo de ampliação das políticas regulatórias, criadas num contexto de aceleração do desenvolvimento

industrial e urbano, durante o governo de Getúlio Vargas, que teve início em 1930. A expansão da máquina administrativa estatal permitiu a elaboração de políticas que visavam à efetivação dos direitos sociais. Como esse processo se deu por meio do corporativismo, numa prática de cooptação dos trabalhadores, a possibilidade da formação de organizações autônomas foi obstruída, enquanto o exercício do controle estatal tornara-se mais efetivo. O intervencionismo estatal posterior a crise de 1929 exacerbou o processo de positivação do direito pelo Estado, de modo que o direito tornara-se menos coercitivo, passando a servir como instrumento de gestão da sociedade. Desde então, o Poder Judiciário deixou de representar apenas os interesses da burguesia, podendo ser acionado também pelos trabalhadores (SIERRA, 2011, p.258).

No Brasil, buscou-se inserir no direito mecanismos que garantissem a sua efetivação, de modo que o governo pudesse ser julgado pela violação ou omissão, todas as vezes que assumisse posição contrária às cláusulas constitucionais (...). A Constituição de 1988 atendeu a esta demanda ao incorporar recursos, como a ação civil pública, o mandado de segurança, o mandado de injunção, que podem ser utilizados para pressionar o governo a executar medidas em favor do cumprimento da lei. Por conseguinte, a elaboração de diplomas normativos, ainda que se possa considerar a falta de condições do Estado para observação das normas, tem como efeito o estreitamento da relação entre os juízes e a política. Atualmente, o Poder Judiciário está sendo cobrado da função de avaliar se as determinações do Poder Executivo estão em consonância com as leis. Esta mudança incide diretamente sobre os juízes, que precisam abdicar da postura de “funcionários do governo” (SIERRA,2011, p.258).

Apesar destas considerações, é importante destacar as implicações da política neoliberal sobre o fenômeno da judicialização. Durante a década de 1990, apesar da crescente elaboração de normas e estatutos, as medidas neoliberais, adotadas pelos governos, acabaram debilitando a classe trabalhadora, ao permitir o aumento do desemprego, o enfraquecimento dos sindicatos e a degradação da proteção social. Por conseguinte, a demanda ao Poder Judiciário aumentou, trazendo ao poder judiciário a cobrança dos cidadãos pelo cumprimento e efetivação de seus direitos.

Entendendo o acesso à via judicial como tentativa de acesso ao fundo público, cabe colocar que este é uma problemática relacionada ao orçamento público, em tempos de cortes dos gastos sociais e expansão do financiamento dos juros da dívida, o trabalhador ao ver que seu direito está inviabilizado por conta da “*falta de dinheiro público*” encontra como estratégia de acesso e garantia do recurso por meio da

judicialização. O que se torna emblemático é que esse processo fomenta a ideia das conquistas individuais e enfraquece a perspectiva da consciência de classe. Não estamos desconsiderando a via judicial, pois como já assinalado é um meio burocrático legal adquirido na Constituição Federal de 1988, nosso foco perpassa o entendimento e reconhecimento da falta do financiamento público por conta da própria característica de exploração da mais valia em sua máxima através de mecanismos facilitadores do Estado e desfinanciamento das políticas sociais o que será um fator importante nas crescentes judicializações.

No que remete ao serviço social entende-se que a construção da justiça exige a formatação de um processo qualificado, que passa, necessariamente, pelo aprofundamento do conhecimento acerca da realidade, em uma perspectiva de totalidade. Tal desvelamento levará, possivelmente, à tomada de consciência do fenômeno ora, ou ainda, em curso, que se refere ao agravamento da questão social entendida por Lamamoto (1998, p. 27), como

[...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Com relação à nossa categoria profissional, a defesa de direitos humanos e de justiça social tem sido historicamente construída pelo Serviço Social e expressa através de seu Código de Ética Profissional, tendo a edição de 1993 reafirmado, de forma veemente, esse compromisso. Desta forma expressa-se em seu segundo artigo, a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”. O quinto princípio do Código de Ética Profissional do Assistente Social expressa o “posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas, bem como sua gestão democrática”. Nesta perspectiva, cabe ao profissional de Serviço Social procurar desvelar o cenário em que está inserido e o conjunto de projetos societários que estão em jogo, a correlação de forças, desenvolvendo uma postura e uma práxis que supere a tendência, resultado do acúmulo de demandas, da adoção de um “tarefismo” burocrático, moralizante e que não enfrenta as condições que originam os processos judiciais (Aguinsky, Alencastro, 2006). Processos esses que, em grande medida, expressam particularidades da questão social, necessitando, conforme, Barroco (2001, p.69), “compreender o ethos profissional como um modo de ser construído a partir das necessidades sociais e das demandas postas historicamente à profissão e nas

respostas ético-morais dadas por ela nas várias dimensões que compõe a ética profissional”.

Longe de qualquer ideia de esgotar o debate que é emblemático, contraditório, me propus a apresentar o fenômeno da judicialização das políticas sociais no acesso ao fundo público como forma de resistência da classe trabalhadora, mas ressaltando a existência de outras saídas que são possíveis através no controle social em suas diversas interfaces. Aos assistentes sociais, empenhados na luta pela efetivação dos direitos, cabe tencionar ainda mais este tema, pois se torna estratégico em tempos de cortes contínuos que impactam diretamente o cotidiano profissional, tem como norte o fortalecimento de ações interventivas que possibilitem a consolidação de processos sociais emancipatórios, ou seja, possibilitando o enfrentamento das desigualdades por meio do fomento de resistências sociais nos mais diversos espaços socioinstitucionais. É preciso promover uma permanente articulação política no âmbito da sociedade civil organizada para definir propostas e estratégias comuns ao campo democrático, voltada ao fortalecimento dos sujeitos coletivos, dos direitos sociais e a necessidade de organização para sua defesa, construindo alianças com os usuários dos serviços na sua efetivação (IAMAMOTO, 2001, p. 22).

Logo aprofundar a discussão sobre esse tema significa também a manutenção do processo de educação continuada, que é tão relevante no serviço social na qual nos qualifica na atuação na construção de um projeto ético político comprometido com a transformação em sociedade.

Referências

- AGUINSKY, Beatriz Gershenson; DE ALENCASTRO, Ecléria Huff. Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. **Revista Katálisis**, v. 9, n. 1, p. 19-26, 2006.
- BARROCO, M. L. Barbárie e Neoconservadorismo: os desafios para o projeto ético-político. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 106, p. 205-218, jun. 2011
- BEHRING, E & BOSCHETTI, Ivanete. *Política Social: Fundamentos e História*. São Paulo, Cortez Editora, 2006.
- CARDOSO Jr, J. & PINTO, E. & LINHARES, P. O Estado brasileiro e o Desenvolvimento Nacional. In: PINTO, E. & CARDOSO Jr., J. & LINHARES, P. (Org.) *Estado, Instituições e Democracia: Desenvolvimento*. Brasília: IPEA, v. 3, p. 17-50, 2010.

CLOSS, Thaisa Teixeira; SCHERER, Giovane Antônio. Visita domiciliar no trabalho do assistente social: reflexões sobre as técnicas operativas e os desafios ético-políticos na atualidade. **Libertas**, v. 17, n. 2, 2018.

DANTAS, Rodrigo. A grande crise do capital. **Cadernos de ética e filosofia política**, n. 14, p. 47-72, 2009.

DE OLIVEIRA, Francisco. **Os direitos do antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita**. Editora Vozes, 1998.

DE OLIVEIRA, Vanessa Elias. Judiciário e privatizações no Brasil: existe uma judicialização da política?. **Dados-Revista de Ciências Sociais**, v. 48, n. 3, 2005.

FAGNANI, Eduardo et al. Política social no Brasil (1964-2002): entre a cidadania e a caridade. 2005.

HONORATO, Cezar. O Fundo Público e as relações entre Estado e Cidadania. **Revista de História Econômica e Economia Regional Aplicada, Juiz de Fora**, v. 2, n. 4, p. 20-36, 2008.

IAMAMOTO, M. V. Serviço Social em Tempo de Capital Fetice. Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. M. V. A questão social no capitalismo. In: ABEPSS. Revista Temporalis, Brasília: Abepss, ano XX, n. 3, jan/jul., 2001.

_____. M. V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1998.

MARX, K. O Capital: crítica da economia política. Livro I, Vol. 1. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Boitempo Editorial, 2015.

MENDES, Áquilas; WEILLER, José Alexandre Buso. Renúncia fiscal (gasto tributário) em saúde: repercussões sobre o financiamento do SUS. **Saúde em Debate**, v. 39, p. 491-505, 2015.

SANTOS, MAN. Estado moderno, fundo público e capital: uma tentativa de compreensão. In DAVI, J., MARTINIANO, C., and PATRIOTA, LM.,orgs. Seguridade social e saúde: tendências e desafios [online]. 2nd ed. Campina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 41-57. ISBN 978-85-7879-193-3.

SALVADOR, Evilásio. Financiamento tributário da política social no pós-real. **Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo: Cortez, 2012.

SANTO, Marcos Henrique Espírito; MENDES, Áquilas Nogueira. O Fundo Público e o Capital Portador de Juros: O papel da dívida pública brasileira no capitalismo contemporâneo. **Pesquisa & Debate. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em Economia Política.**, v. 27, n. 1 (49), 2016.

SIERRA, Vânia Morales. A Judicialização da Questão Social e o Serviço Social na Justiça. *Revista Katálysis*, v. 14, 2011, p. 256-264

SOUZA FILHO, R. de. Estado, burocracia e patrimonialismo no desenvolvimento da administração pública brasileira. **Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro**, 2006.

_____ R. Gestão Pública e Democracia: A Burocracia em Questão. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____ R. Fundo público e políticas sociais no capitalismo: considerações teóricas. **Serv. soc. soc**, n. 126, p. 318-339, 2016.